



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 111/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA **J MARTINELLI EIRELI - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **J MARTINELLI EIRELI - EPP**, estabelecida no Prolongamento da Rua das Palmeiras, s/n, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP (85.560-000), inscrita no CNPJ sob o nº 01.400.519/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jurandir Martinelli**, inscrito no CPF sob o nº 859.819.749-15 e RG nº 5.969.864-8 SSP-PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 76/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 ANO 2014**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 - PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 ANO 2014							
ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,0	UN	19836	4181831502 - SENSOR DE VELOCIDADE	JHI	2.017,98	2.017,98
2	1,0	UN	19837	UC4020757708 - C/ DE SOLENOIDE	JHI	4.599,42	4.599,42
3	1,0	UN	19838	421S333282 - SENSOR DE FREIO	JHI	533,93	533,93
4	1,0	UN	19839	4181834110 - FILTRO	SAKURA	759,46	759,46
5	1,0	UN	19840	4196035142 - FILTRO	SAKURA	569,60	569,60
6	1,0	KIT	19841	VEDACAO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA	NOK	1.694,83	1.694,83
7	2,0	KIT	19842	VEDACAO DO MOTOR HIDRAULICO	NOK	1.030,59	2.061,18
8	1,0	GL	19843	43510855 - OLEO DA CAIXA DE TRANSFERENCIA, GALAO COM 20 LITROS	KOMATSU	503,14	503,14
9	4,0	GL	19844	43510855 - OLEO HIDRAULICO, GALAO COM 20 LITROS	KOMATSU	385,03	1.540,12
10	42,3	HR	19902	SERVICO DE REMOVER E INSTALAR CAIXA DE TRANSFERENCIA, REVISAR CAIXA DE TRANSFERENCIA, REVISAR MOTORES HIDRAULICOS, REVISAR SISTEMA ELETRICO E TROCAR SENSORES, TROCAR OLEO E FILTROS HIDRAULICOS	J MARTINELLI	132,90	5.620,34

(dezenove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento a Contratada receberá do Contratante o valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até a data final da vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à Contratada pela Tesouraria do Contratante, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2407

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a Contratada receberá do Contratante o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o Contratante, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o Contratante devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O Contratante pagará à Contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Contratante, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: As peças deverão ser entregues no Departamento de Obras e Viação do Município, localizado na Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR, em horário de expediente.



Parágrafo segundo: Deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo quarto: Todas as peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Obras e Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que a CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

Parágrafo sexto: As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das mesmas.

Parágrafo sétimo: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O recebimento das peças passará por análise, por servidor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo décimo: O Contratante reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, itens em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo décimo segundo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo décimo terceiro: As peças, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto deste Contrato, entregando as peças especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 76/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço contratado e a cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato a Assessor de Planejamento, Sr. Pedro Bostokoski, nomeado através do Decreto nº 6.626 de 22 de julho de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.496 em 12 de dezembro de 2018 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, aos quais caberá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da Contratada se recusar ou dificultar ao Contratante, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante Poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues;
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Jurandir Martinelli
J MARTINELLI EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7468 | Pato Branco, 7 e 8 de setembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 5252-2233
R. 530-001 - Clevelândia - Paraná
câmara@clevelandia.pr.gov.br
portal.dosuposte

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS FAZAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2019

Conforme Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 004/2019, informamos sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

ATO LEGISLATIVO Nº 0359/2019 - Vereador: Jovencio de Almeida CPF nº 841.848.959-07, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0372/2019 - Vereador: Cláudio Roberto Pires de Melo CPF nº 841.848.959-07, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0382/2019 - Vereador: David Maia CPF nº 422.767.059-47, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0397/2019 - Vereador: Edson Luiz Mendes CPF nº 808.563.349-91, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0402/2019 - Vereador: Jovencio de Almeida CPF nº 841.848.959-07, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0410/2019 - Vereador: Valério Fernandes de Azeiteiro CPF nº 475.381.305-72, 02 (duas) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0420/2019 - Vereador: Antonio Carlos Borges Falcão CPF nº 801.001.006-81, 04 (quatro) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 1.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0432/2019 - Vereador: Antonio Carlos Borges Falcão CPF nº 801.001.006-81, 04 (quatro) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 1.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0442/2019 - Vereador: Jovencio de Almeida CPF nº 841.848.959-07, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0452/2019 - Vereador: Valério Fernandes de Azeiteiro CPF nº 475.381.305-72, 02 (duas) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0462/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0472/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0482/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0492/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0502/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0512/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0522/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0532/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0542/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0552/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0562/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0572/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0582/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0592/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0602/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0612/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0622/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0632/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0642/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0652/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0662/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0672/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0682/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0692/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0702/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0712/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0722/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0732/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0742/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0752/2019 - Vereador: Luciano Loyola CPF nº 005.530.929-42, 03 (três) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 e 08 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO E BOTTÕES CRIOGÊNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2019. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 131.810,00. Prazo de vigência: 12 meses. O Edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 06 de setembro de 2019. Ademir Antônio Axillero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 111/2019 - Prego Presencial Nº 76/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. **Contratada:** J. Martelli Eireli - EPP. CNPJ nº 01.400.519/0001-20. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da P4 Carregadeira Komatsu W200 ano 2014. **Valor total R\$ 19.900,00.** Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vívida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO Nº 112/2019 - Prego Presencial Nº 76/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívida. **Contratada:** Shopping Truck Chapeco Ltda. CNPJ nº 29.724.998/0001-59. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira 416E caterpillar ano 2009. **Valor total R\$ 6.450,00.** Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vívida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Jovencio De Almeida CPF nº 841.848.959-07 Matrícula nº 112385-1. Função/Cargo: Motorista

Município/Estado	Data	Horário	
Saída	Itapejara D'Oeste	09/09/2019	05:00
Chegada	Cascavel	09/09/2019	07:30
Saída	Cascavel	09/09/2019	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	09/09/2019	16:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. Motivo do Deslocamento: Oliveira Garcia - Consulta Hematológica. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 06/09/2019. Ata 288/2019.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Altair Salvi, portador do CPF nº 091.842.294-9 Matrícula nº 809138-1. Função/Cargo: Motorista

Município/Estado	Data	Horário	
Saída	Itapejara D'Oeste	11/09/2019	05:00
Chegada	Cascavel	11/09/2019	07:30
Saída	Cascavel	11/09/2019	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	11/09/2019	16:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. Motivo do Deslocamento: Vandrlei de Almeida - Consulta Hematológica, Itamar Inhaúto - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 06/09/2019. Ata 289/19.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: MARELI NEITUT, CPF: 797.794.389-20, Matrícula nº 12.006.012-1. Função: SUPLENTE PEDAGÓGICO DEPTO DE EDUCAÇÃO

Município/Estado	Data	Horário	
Saída	ITAPEJARA D'OESTE	11/09/2019	7 horas
Chegada	CURITIBA	11/09/2019	14:30 horas
Saída	CURITIBA	12/09/2019	21 horas
Chegada	ITAPEJARA D'OESTE	12/09/2019	03:30 horas

Distância da Sede: 438 Km. QTD: 1 V. Valor: R\$ 300,00. Motivo do Deslocamento: Exato Indica para Atendimento a Semáforo Fluido. Instrumento de apoio à implementação da BNC e Redefinição de Parâmetros. Forma de Deslocamento: Ônibus. Itapejara D'Oeste, 05/09/2019. Ata 286/19.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: MARILÚCIA ANDRIGUETTI - CPF: 706.940.579-72. Matr. 006335-1-F. Função: DIRETORA DEPTO DE EDUCAÇÃO

Município/Estado	Data	Horário	
Saída	ITAPEJARA D'OESTE	11/09/2019	7 horas
Chegada	CURITIBA	11/09/2019	14:30 horas
Saída	CURITIBA	12/09/2019	21 horas
Chegada	ITAPEJARA D'OESTE	12/09/2019	03:30 horas

Distância da Sede: 438 Km. QTD: 1 V. Valor: R\$ 450,00. Motivo do Deslocamento: Exato Indica para Atendimento a Semáforo Fluido. Instrumento de apoio à implementação da BNC e Redefinição de Parâmetros. Forma de Deslocamento: Ônibus. Itapejara D'Oeste, 05/09/2019. Ata 285/2019.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Elias Mendes da Costa, portador do CPF nº 099.463.159-54. Matrícula nº 111184. Função/Cargo: Técnico em Gestão de Recursos Humanos

Município/Estado	Data	Horário	
Saída	Itapejara D'Oeste/PR	09/09/2019	07h
Chegada	Francisco Beltrão/PR	09/09/2019	7h15
Chegada	Francisco Beltrão/PR	09/09/2019	17h30
Saída	Itapejara D'Oeste/PR	09/09/2019	18h05
Saída	Itapejara D'Oeste/PR	10/09/2019	07h
Chegada	Francisco Beltrão/PR	10/09/2019	7h35
Saída	Francisco Beltrão/PR	10/09/2019	17h30
Chegada	Itapejara D'Oeste/PR	10/09/2019	18h05

Quantidade de Diárias: 10 dias. Valor Total de R\$ 1.000,00. Distância da Sede: 32 Km. Motivo do Deslocamento: Curso de capacitação em BNC voltado para a implementação do cadastro territorial multifunções nos municípios do estado do Paraná, que será realizado na sede do AMOP em Francisco Beltrão/PR. Forma de Deslocamento: Carro Particular. Itapejara D'Oeste, 04 de setembro de 2019. Ata nº 287/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 204/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas rodoviárias da municipalidade, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
ABERTURA: Dia 19 de setembro de 2019, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vilfredo Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saudade do Iguaçu - PR, 06 de setembro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 102/2019
DATA: 05.09.2019
SÚMULA: Nomeia a Câmara Técnica para o Programa Família Paranaense. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.djexm.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2406/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Prego Presencial Nº 047/2018, Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 57.330,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), para R\$ 114.660,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 03 (três) de outubro de 2019, para 03 (três) de outubro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 04 (quatro) de setembro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Subcláusulas e disposições do Contrato nº 2406/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de setembro de 2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001 - 60, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Prego Presencial Nº 047/2018, Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 46.781,53 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 93.681,53 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 03 (três) de outubro de 2019, para 03 (três) de outubro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 04 (quatro) de setembro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Subcláusulas e disposições do Contrato nº 2407/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de setembro de 2019.

ANDERSO DUMS - REPLAST - ME sob CNPJ 17.267.382/0001-17, torna público que requereu ao IAP, a licença ambiental simplificada, para Coleta de Resíduos Não-perigosos, Reciclagem de resíduos não perigosos e Transportação de resíduos não perigosos (classe II) instalada no endereço Estrada Rural, s/n, Zona rural, na cidade de Itapejara D'Oeste - PR sob CEP - 85580-000.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.09.06 17:49:55
-03'00'

Segunda-Feira, 09 de Setembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0287

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01
Concursos	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO E BOTIÕES CRIOGÊNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 131.810,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azillore, Presidente da CPL.

Cor10547

CONTRATOS

CONTRATO nº 111/2019 – Pregão Presencial nº 76/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J Martinelli Eireli – EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira Komatsu W200 ano 2014. Valor total R\$ 19.900,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 112/2019 – Pregão Presencial nº 76/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Shopping Truck Chapecó Ltda, CNPJ nº 29.724.998/0001-59. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira 416E caterpillar ano 2009. Valor total R\$ 6.450,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor10547

OUTROS ATOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS-Nº. 013/2019 de 05/09/2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019 e, Considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários na área da Educação Infantil e, Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c 002/2019 de 24/01/2019 abertura do certame "Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição."-RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação atenderá os dispositivos constantes no edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio especificadas para cargas horárias, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Semanal	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux. Transporte
Ensino Superior	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	*	20h	566,67
Pedagogia, Artes Visuais e Letras.			30h	850,00

* PNE-Portador de Necessidade Especial

* Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 09/09/2019 à 13/09/2019, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital).
- Currículo, acompanhado de, se o candidato já os obtiver:
- 1-comprovação(cópias impressas) de títulos/cursos de capacitação relativa a área que se inscreveu, e
- 2-experiência/empregos/estágios anteriores(cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
- Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Declaração Escolar de 2019 ou do último ano que o candidato estudou;

2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.

2.7. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.

Coronel Vivida-PR, 05 de setembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Anexo I-FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº. 001/2019

Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)

Candidato à vaga e Curso de

PNE (Portador de Necessidades Especiais)-Especificar:

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____ Zona Eleitoral: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Curriculo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas

informações aqui prestadas.

Coronel Vivida-PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato _____

Viso do Responsável pela Inscrição _____

Cor10547

EDITAL Nº 017/2019, de 05 setembro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamento de servidora para licença maternidade,

Considerando que a candidata Daniela Leria Tavares, convocada através do Edital nº. 016/2019 de 22/08/2019, solicitou reposição para final de fila conforme documento protocolado sob nº. 41.942/19 de 23/08/2019,

Considerando a necessidade do Departamento de Educação conforme Ofício nº.100/2019, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
18º	Ana Claudia dos Santos	052	39.751/2019
17º	Ana Cleide de Siqueira Florentin	008	39.646/2019
16º	Raquel Maria Fernandes	038	39.682/2019